

W  
A

# PROCOLO

Instituto Nacional de Recursos Biológicos



**IPIMAR**



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

## PROTOCOLO N.º 6/2008

**Entre**  
**Instituto Nacional de Recursos Biológicos – IPIMAR**  
**e**  
**Município da Nazaré – Câmara Municipal**

Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de 2008, o Instituto Nacional de Recursos Biológicos, através do IPIMAR, com sede na Avenida 5 de Outubro, Olhão, contribuinte n.º 508275784, adiante designado abreviadamente por IPIMAR e representado pelo seu Director, Dr. Carlos Luciano Costa Monteiro, como Primeiro Outorgante, e o Município da Nazaré - Câmara Municipal, com sede na Av.ª Vieira Guimaraes, 54; 2450-951 Nazaré, contribuinte n.º 507012100, adiante designada abreviadamente por CMN, representada pelo seu Presidente, Eng.º Jorge Antunes Codinha Barroso:

- Considerando que o Município da Nazaré reconhece a importância nacional e local da pequena pesca;
- Considerando os esforços desenvolvidos pelo Município da Nazaré no combate às dificuldades que a frota artesanal vem enfrentando face ao estado de conservação da generalidade dos recursos alvo e aos aumentos dos custos de exploração;
- Considerando a importância de incentivar a protecção dos recursos pesqueiros litorais e promover a biodiversidade marinha, através da procura e utilização de novos instrumentos de gestão pesqueira – como é o caso dos recifes artificiais;
- Considerando que o Município da Nazaré, reconhecendo a relevância da pequena pesca para o desenvolvimento da comunidade piscatória local, tem o intuito de promover o projecto municipal intitulado “Implementação de Projecto de Recifes Artificiais”;
- Considerando que o projecto “Implementação de Projecto de Recifes Artificiais” é susceptível de implicar a celebração de protocolos com várias entidades parceiras, atendendo às várias valências do projecto;
- Considerando que o relevante conhecimento científico e técnico do IPIMAR nesta área e as suas competências e responsabilidades no que diz respeito a gestão dos recursos litorais e ao apoio científico e técnico aos agentes económicos do sector da pesca o tornam parceiro privilegiado, entre outros, para a promoção do objecto definido no presente protocolo.

Decidem, entre si, celebrar o presente Protocolo, com o seguinte clausulado:

## Cláusula 1ª

Este protocolo tem por objecto enquadrar a assessoria técnico-científica do IPIMAR ao projecto "Implementação de Projecto de Recifes Artificiais", promovido pela CMN.

## Cláusula 2ª

O IPIMAR é responsável pelo (a):

- 1 - Planeamento e acompanhamento técnico-científico do projecto, tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos específicos:
  - a) Caracterização macro-espacial da zona de implantação do sistema recifal, nos planos faunístico e pesqueiro;
  - b) Definição do plano de localização e de pormenor e a organização do sistema recifal;
  - c) Estudo do funcionamento e dos efeitos do sistema recifal ao nível ecológico e pesqueiro;
  - d) Avaliação das potencialidades do sistema recifal enquanto instrumento de revitalização das pescarias locais.
- 2 - Apoio à elaboração de uma candidatura, tendo em vista a obtenção de fundos que suportem parcialmente o projecto.
- 3 - Formação técnico-científica do (s) técnico (s) ao serviço da CMN que acompanharão *in loco* o projecto, tendo em vista a colheita regular de dados.
- 4 - Disponibilização dos meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projecto, tal como consta do Anexo I.

## Cláusula 3ª

A CMN é responsável pelo (s):

- Meios humanos e logísticos necessários à concretização do projecto, conforme referido no Anexo II;
- Suporte de todas as despesas inerentes a deslocações e alojamento do pessoal técnico e científico do IPIMAR (cerca de 3 técnicos), no decurso das fases de planeamento, acompanhamento da implantação e monitorização do sistema recifal, correspondentes ao valor dia dos vencimentos e das ajudas de custo, que vigoram para a Administração Pública.

## Cláusula 4ª

1 - O exercício, pelo IPIMAR, das responsabilidades enumeradas na cláusula 2.ª, obedecerão a uma calendarização, a definir oportunamente por este Instituto.

2 - O exercício, pelo Município da Nazaré, das responsabilidades enumeradas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão articuladas entre os outorgantes mediante contacto escrito, dirigido pelo IPIMAR ao Município da Nazaré.

3 - A articulação mencionada no número anterior far-se-á entre o Responsável Científico, indicado pelo IPIMAR nos termos constantes no Anexo I, e o Responsável Técnico-Financeiro do projecto, indicado pelo Município nos termos e para os efeitos constantes do Anexo II.

#### Cláusula 5<sup>a</sup>

Independentemente da aprovação da candidatura aos fundos comunitários, a partir da data da assinatura deste Protocolo, a CMN terá os seguintes encargos financeiros, sem prejuízo de ser ressarcida da componente financeira respectivamente após a eventual aprovação da candidatura:

- 1) Elaboração da Memória Descritiva (técnico-científica) do projecto: 7.500€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, pagamento a ser efectuado na data de assinatura do presente protocolo;
- 2) Planeamento e acompanhamento dos estudos prévios de caracterização faunística e pesqueira do local de implantação do sistema recifal: 7.500€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, que deverá ser faseado da seguinte forma:
  - a) 67% (5.000€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor), imediatamente após a conclusão da campanha de recolha de dados faunísticos;
  - b) os restantes 33% (2.500€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor), imediatamente após a entrega do respectivo relatório técnico-científico.
- 3) Plano de pormenor de localização e organização dos grupos recifais: 5.000€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, pagamento imediato após a entrega dos trabalhos.

#### Cláusula 6<sup>a</sup>

Encargos financeiros a cargo da CMN e periodicidade de pagamentos, apenas assumidos após aprovação da candidatura aos fundos comunitários e respectivos fluxos financeiros, durante o período da candidatura (PO Pesca (FEP)/ até 2013):

- 1) Acompanhamento dos trabalhos de implantação das estruturas recifais: 5.000€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, a pagar após a conclusão dos trabalhos;
- 2) Estudo do funcionamento/monitorização do sistema recifal: 60.000€/ano, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, deverá ser faseado da seguinte forma:

- a) 50% (30.000€ ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor): no 2º trimestre do respectivo ano;
- b) Restantes 50% (30.000€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor): no 4º trimestre do respectivo ano.

#### Cláusula 7ª

O IPIMAR será reembolsado dos custos enunciados no último item da cláusula 3.ª, logo após a realização da tarefa.

#### Cláusula 8ª

Fica sujeita a adendas que farão parte integrante do presente protocolo:

- A definição de condições técnicas a observar em cada estudo a realizar;
- Quaisquer outras condições, nomeadamente, logísticas e operacionais que as partes entendam acordar.

#### Cláusula 9ª

Os Outorgantes reservam-se o direito de divulgar e utilizar a informação científica resultante dos estudos a realizar, fazendo sempre referência à presente parceria e, eventualmente, em co-autoria.

#### Cláusula 10ª

O presente protocolo será revisto sempre que qualquer das partes proponha a sua alteração e ambas nela acordem ou quando motivada por alteração das circunstâncias em que foi celebrado.

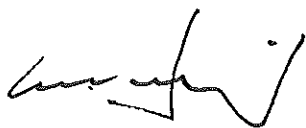
#### Cláusula 11ª

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigorará enquanto o quadro comunitário estiver em vigor.

#### Cláusula 12ª

O incumprimento das presentes condições por qualquer das partes confere à outra o direito de proceder à rescisão do protocolo.

Primeiro Outorgante:  
Vogal INRB, IP/Director do IPIMAR



Carlos Luciano Costa Monteiro

Segundo Outorgante:  
Presidente da Câmara Mun. da Nazaré



Jorge Antunes Codinha Barroso

## ANEXO I

(parte integrante do Protocolo N.º 6/2008)

### **Meios humanos e materiais a disponibilizar pelo IPIMAR**

O IPIMAR é responsável pela disponibilização dos meios humanos e materiais abaixo discriminados, tendo em vista um bom acompanhamento técnico-científico das diferentes fases do projecto de implantação e estudo do funcionamento do sistema recifal:

1) Meios humanos:

- Responsável científico do projecto, a quem caberá coordenar todas as actividades de carácter técnico e científico a desenvolver no âmbito do presente protocolo e servir como interlocutor com a CMN;
- Investigadores que procedam à análise dos dados com os técnicos da CMN, e elaborem os relatórios científicos intercalares e final do projecto;
- Investigadores que procedam à necessária formação do pessoal da CMN que desenvolverá e acompanhará *in situ* e em permanência o projecto;

2) Meios materiais:

- Navio de investigação para a realização de 2 campanhas anuais de monitorização do sistema recifal, com duração total anual não superior a 10 dias, equipado com os necessários meios de recolha de dados;
- Laboratórios para o processamento e análise das amostras recolhidas;

## ANEXO II

(parte integrante do Protocolo N.º 6/2008)

### **Meios humanos, materiais e logísticos a disponibilizar pela CMN**

A CMN é responsável pela disponibilização dos meios humanos, materiais e logísticos abaixo discriminados, tendo em vista um bom acompanhamento técnico-científico das diferentes fases do projecto de implantação e estudo do funcionamento do sistema recifal:

#### 1) Meios humanos:

- Equipa técnica que localmente procederá à recolha regular dos dados necessários ao desenvolvimento do projecto, sob a coordenação directa do responsável científico;
- Garantir técnicos com as competências necessárias à realização *in situ* e em permanência para as tarefas relativas à prossecução dos objectivos definidos no ponto 1 da cláusula 2ª do presente protocolo;

#### 2) Meios materiais:

- Equipamentos de recolha de dados (ex. artes de pesca, equipamento de mergulho, etc.) necessários à prossecução dos objectivos definidos no ponto 1 da cláusula 2ª do presente protocolo, nomeadamente embarcação rápida de apoio às tarefas de recolha de dados através do recurso ao mergulho com escafandro autónomo;
- Equipamentos necessários para o processamento (ex. ictiómetro e balança para medição do pescado) e armazenagem das amostras recolhidas (ex. frigoríficos, arca congeladora)
- Necessários meios informáticos (computador portátil e acesso à internet);

#### 3) Meios logísticos:

- Assegurar junto da comunidade piscatória local a recolha de dados da pesca experimental e comercial na zona recifal e contígua, com carácter regular ao longo do projecto, de acordo com o protocolo que vier a ser definido pelo coordenador científico do projecto;
- Disponibilizar um local onde se possam realizar tarefas de manuseamento e tratamento de amostras que venham a ser recolhidas no decurso do projecto;
- Assegurar o enchimento das garrafas de mergulho;

